**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PPG- INDICAR O NOME DO PROGRAMA DA/O INDICAR A UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA**

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua XXXª Sessão Ordinária, de XX\_de XXXXXXXX de 20XX, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em indicar o nome do programa, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, ministrado pela indicar a Unidade de Ensino e Pesquisa, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Títulos**

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* da/o Unidade visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas descrever e indicar as áreas, se for o caso.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em indicar o nome é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado ou Mestrado ou Doutorado e/ou Mestrado Profissional, conforme o caso.

Se houver mais do que uma área de concentração, indicar como parágrafos.

**Parágrafo único** - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre nome do título de mestrado e de Doutor em nome do título do doutorado, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Se houver mais do que uma área de concentração e houver interesse que a área apareça no título, indicar aqui como parágrafos.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação da nome da Unidade serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação da/o nome da Unidade que mantém o programa de Pós-Graduação em nome do programa designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, ou não DEFINIR se poderá ou não, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

**§ 1º** A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: descrever a composição.

**§ 2º** - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**§ 3º** - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será descrever ou remeter a Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento..

**§ 4º** - A Congregação da nome da Unidade deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa nome do programa e suas alterações.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes: descrever, se for o caso

**CAPÍTULO III**

**Dos Prazos**

**Artigo 9º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único**. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 10** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em nome do curso será indicar em número de semestres letivos regulares e de Doutorado em nome do curso será indicar em número de semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a: definir o prazo máximo para o religamento do aluno, se houver. Caso não haja, suprimir este artigo.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

**CAPÍTULO IV**

**Da Inscrição e Matrícula**

**Artigo 12** – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em indicar o nome se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

**§ 1º** A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

**§ 2º** - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG ou pela Comissão de Pós-Graduação-CPG - DEFINIR de quem será a competência a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: descrever os critérios ou reportar para uma Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

**Artigo 13** – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

**Parágrafo único** – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

**Seção I**

**Da transferência**

**Artigo 14** – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

**§ 1º** - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

**§ 2º** - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

**§ 3º** - A transferência de curso será permitida uma única vez.

**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura Curricular**

**Artigo 15** – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação definir, se for o caso, o prazo para o cumprimento dos créditos;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: definir inclusive, se for o caso, o prazo para sua realização ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa. Se houver, será necessário descrevê-las.

**Artigo 16** – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação definir, se for o caso, o prazo para o cumprimento dos créditos;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: definir inclusive, se for o caso, o prazo para sua realização ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa. Se houver, será necessário descrevê-las.

**Artigo 17** – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Verificar se a CPG ou Comissão do Programa quer regulamentar esse procedimento ou vai analisar caso a caso. Se quiser regulamentar, deve especificar; se não, indicar que: o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG ou Comissão do Programa, e especificar se com ou sem limite de créditos.

**Artigo 18** – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em nome do Programa da nome da Unidade .

**§ 1º** - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

**§ 2º** - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. especificar, se for o caso, quais/quantas poderão ser aproveitadas.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Títulos**

**Artigo 19** – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos **xxº** e **yyº** deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo **Xº**.

**Artigo 20** – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**§ 1º** - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**§ 2º** - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação – CPG ou da Comissão de Programa – definir qual, escolhida de acordo com os seguintes critérios - definir os critérios ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento..

**Artigo 21** – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

**§ xº** - para o mestrado titulares e suplentes

**§ xº** - para o doutorado titulares e suplentes

**§ xº** - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ yº - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

**CAPÍTULO VII**

**Do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 22** – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Caso o CR seja maior que o definido no Regimento Geral, deverá ser mencionado, pois de acordo com o Inciso I do Art. 49 a matrícula será automaticamente cancelada – se, a partir do segundo período cursado, obtiver Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 ou a valores maiores, desde que fixados no Regulamento do Programa;

**Parágrafo único** – Adicionalmente, o aluno também será desligado do Programa se incorrer em: Especificar desde que seja em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pelas instâncias superiores da Universidade.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 23** – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em nome do Programa da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

**Seção I**

**Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Artigo 24** – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em nome do Programa se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**§ 1º** - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos: ESPECIFICAR, caso reporte a Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento., ela deverá acompanhar o processo do Regulamento e ser aprovada pela CCPG, pois, devido ao inciso X do Art. 7º do Regimento Geral da Pós-Graduação, compete à CCPG deliberar sobre as normas estabelecidas pelas Comissões de Pós-Graduação sobre credenciamento e descredenciamento de professores da Pós-Graduação.

**§ 2º** Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento. da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

**Seção II**

**Do Cadastro**

**Artigo 25 –** Poderão ser cadastrados comoProfessores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em nome do Programa, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

**Seção III**

**Do Orientador**

**Artigo 26** – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios - definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

**Parágrafo único**. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**Disposições Transitórias**

**Artigo 27 –** Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 28** – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.